

**PROCESSO Nº 21/2017**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**  
**PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 12/04/2017 A 20/04/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 25/04/2017**  
**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 10:00 horas**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

A **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, por intermédio de seu Presidente Vereador, Dr. José Galvão Moreira Filho, no exercício da competência conferida pela alínea “e” do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para seleção de imóvel comercial localizado no Município da Estância Turística de Itu, para sua eventual locação para abrigar a Escola do Legislativo Ituano, Instituto do Legislativo Ituano (ILI), nos termos deste edital e seus anexos.

A entrega da documentação (habilitação e proposta) poderá ser feita no período de 12/04/2017 a 20/04/2017.

O horário de funcionamento do Setor de Licitações da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu corresponde ao período das 09h às 17h00, já o Protocolo Geral funciona das 08h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento do Chamamento Público será realizada na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP, iniciará no dia 25/04/2017, às 10:00h, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pela Ato da Presidência nº 04/2017.

**LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
Sr. Jaime Emilio Theodoro  
Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itu/SP  
Tel.: (11) 4403-9300

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção de imóvel localizado no Município da Estância Turística com o propósito de viabilizar futura locação para abrigar o Instituto do Legislativo Ituano, mediante coleta de propostas de eventuais interessados que atendam os requisitos mínimos especificados neste Edital.

## **2. DO ACESSO AO EDITAL**

2.1 O edital do chamamento público está disponível gratuitamente no seguinte sítio: <http://www.camaraitu.sp.gov.br/licitacoes>.

## **3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:**

3.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste certame:

a) interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

b) interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Município da Estância Turística de Itu ou Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com as pessoas jurídicas de direito público;

c) servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo presente chamamento público.

## **4. CONDIÇÕES PRELIMINARES**

4.1. O Chamamento Público será conduzido pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu em conjunto com a Diretoria do Instituto do Legislativo Ituano.

4.2. Os atos formais realizados em nome dos participantes interessados deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma pessoa física ou jurídica.

## **5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO E PROPOSTA) :**

5.1. **LOCAL:** Os envelopes lacrados, opacos e identificados contendo os documentos de habilitação e as propostas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Sr. Jaime Emilio Theodoro, ou protocolados no Protocolo Geral da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, situado na Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro Itu, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO  
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017  
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 25/04/2017  
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10:00h

ENVELOPE "B" – PROPOSTA COMERCIAL  
AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017  
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 25/04/2017  
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 10:00h

5.2. **PRAZO:** A entrega dos envelopes (A - Habilitação e B - Proposta) será feita somente no período de 12/04/2017 a 20/04/2017, decorrido este período não serão mais aceitos.

5.3. **HORÁRIO:** O horário de funcionamento do Setor de Licitações da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu é de 09h às 17h00, já o Protocolo Geral funciona das 08h00min às 16h30min.

5.4. **FORMA:** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu Administração.

## 6. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO IMÓVEL

6.1. O interessado (pessoa jurídica ou física) deverá ofertar o valor de aluguel para imóvel de sua propriedade que atenda as exigências descritas no Termo de Referência (Anexo I).

6.2. O imóvel ofertado deverá estar localizado no Centro Histórico de Itu.

6.3 O imóvel objeto da locação ofertado deverá possuir área útil administrativa de, no mínimo, 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), entendendo-se como área útil a mínima necessária para instalação de todos os equipamentos e mobiliários do Instituto do Legislativo Ituano, conforme descritivo do Termo de Referência (Anexo I) .

## **7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Os interessados, pessoas jurídicas ou físicas, deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação além dos requeridos no Anexo I – Termo de Referência:

### **7.1.1 PESSOA JURÍDICA:**

#### **7.1.1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Para EMPRESA INDIVIDUAL: Registro Comercial;
- b) Para SOCIEDADES COMERCIAIS: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e/ou último Aditivo consolidado, devidamente registrado(s);
- c) Para SOCIEDADES POR AÇÕES: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e/ou último Aditivo consolidado, devidamente registrado(s) e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Para SOCIEDADES CIVIS: Inscrição ou ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício.

#### **7.1.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **(CNPJ)**;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, do domicílio ou sede da empresa licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:
  - b1- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados;
  - b2- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da pessoa física interessada.
- c) Prova de situação regular da empresa interessada perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS);
- d) Prova de situação regular da empresa interessada perante a Justiça do Trabalho – TST (CNDT);
- e) Declaração de que a empresa interessada não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Anexo III

- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.

#### **7.1.2 PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF;
- b) Cópia de comprovante de endereço em nome do interessado
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários) do domicílio do interessado, dentro de sua validade;
- e) Inscrição no cadastro de contribuinte mobiliário municipal.

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por servidor da Câmara ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.3 O documento obtido através de sítios oficiais que esteja condicionado à aceitação via internet terá sua autenticidade verificada.

7.4 Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

7.5 Todos os documentos de habilitação devem ser apresentados dentro dos prazos de suas respectivas validades. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e trabalhista

## **8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

8.1. A proponente deverá apresentar a proposta em conformidade com o exigido neste Edital.

8.2. Deverá constar da proposta o valor mensal e anual do aluguel, os quais deverão computar todos os custos necessários para a locação, bem como os impostos, contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas, emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas neste edital e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, relacionados com a locação.

8.3. A proposta deverá estar assinada pelo interessado proprietário do imóvel ou seu representante legal, desde que possua poderes para tal.

8.4. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta de preços acarretará, necessariamente, a aceitação total das condições previstas neste Edital.

8.5. A proposta deverá ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

8.7. Os interessados em participar da seleção devem encaminhar os documentos de habilitação e a proposta em envelope devidamente lacrado e fechado.

8.8 - As propostas devem ser apresentadas sem rasuras (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas, nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos que possam comprometer a sua interpretação pela Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, contendo os dados e documentos relativos ao imóvel, que deverão acompanhar a proposta de preço respectiva, conforme modelo de formulário para apresentação de proposta - Anexo II.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:**

9.1. O Chamamento Público não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ofertado pelo interessado ou aceite de qualquer proposta que tenha sido apresentada à Câmara de Vereadores.

A Câmara de Vereadores reserva-se ao direito de escolher a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração. Todavia, a seleção da melhor proposta entre as classificadas levará em consideração, em especial, os seguintes critérios:

a) valor proposto para a futura locação; salientando que o valor mensal para locação imobiliária não poderá ser superior a R\$ 3.537,28 (três mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

b) a descrição e localização do imóvel ofertado e sua adequação às necessidades da Câmara dos Vereadores, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo I).

b1) distância do imóvel em relação à Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, situada à Alameda Barão do Rio Branco nº 28, Centro, Itu;

b2) condições de acessibilidade ao imóvel;

b3) área construída do imóvel.

9.2 Além desses, serão ser levados em consideração, os requisitos dispostos no Termo de Referência (Anexo I).

## **10. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**10.1. A abertura dos envelopes (A- Documentos de Habilitação e B- Proposta) recebidos pela Câmara de Vereadores se dará aos 25/04/2017, às 10:00, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores, em sessão pública, presentes os interessados, os membros da Comissão de Licitações da Câmara de Vereadores e a Diretora Presidente do Instituto do Legislativo Ituano.**

10.2. Na sessão serão abertas e registradas em ata todas as propostas recebidas e seus respectivos valores, bem como abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, sendo franqueada a vista dos mesmos aos interessados.

10.3 Por conveniência e oportunidade da Administração, caso se mostre necessário o resultado provisório da análise das propostas e dos documentos de habilitação com a indicação da classificação dos interessados, não será divulgado na própria sessão, mas publicado posteriormente na página eletrônica da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, bem como comunicado aos interessados via e-mail, no endereço por eles indicado quando da apresentação da proposta.

## **11. DOS RECURSOS:**

11.1. Do resultado da análise das propostas, dos documentos de habilitação, bem como da classificação dos interessados caberá recurso no prazo de 03 (três) dias contados da intimação do ato, endereçado à Comissão de Licitação e protocolado no Protocolo Geral da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, situado na Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro - Itu.

11.2. Decididos eventuais recursos, o resultado final da seleção será publicado na página eletrônica da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu e na Imprensa Oficial da Estância Turística de Itu.

## **12. DAS CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO:**

12.1. O contrato de locação somente será firmado com a proposta classificada e selecionada desde que preenchidas as seguintes condições:

a) o preço do metro quadrado (m<sup>2</sup>) deverá ser compatível com o valor de mercado, na forma do art. 24, X, e 26, III, ambos da Lei nº 8.666/93;

b) o imóvel deverá atender as condições mínimas dispostas neste Edital e seus Anexos;

## **13. DA CONTRATAÇÃO**

13.1. Em sendo decidida a contratação que será formalizada mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, as obrigações a serem pactuadas entre as partes serão formalizadas por termo de contrato, celebrado entre a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, a ser denominada LOCATÁRIA, e o proponente escolhido, a ser denominado LOCADOR, que observará os termos da Lei nº 8.245/1991 e supletivamente pela Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

13.2. Nos casos de descumprimento das obrigações por parte do (a) LOCADOR (A), a LOCATÁRIA poderá aplicar-lhe as sanções previstas na cláusula décima quinta da minuta contratual.

## **14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. Eventual contrato que venha a ser firmado terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se conveniente e oportuno para as partes, e desde que mantida a adequabilidade mercadológica do valor proposto a título de aluguel, e reajustados anualmente, conforme o IGP-M.

14.2. A critério da CONTRATANTE, ao final do período de 12 (doze) meses, o imóvel poderá ser devolvido à CONTRATADA, com a resolução do contrato, sem que haja a incidência de multa contratual e ressarcimento de qualquer natureza para a CONTRATADA.

14.2.1. Na hipótese do item aludido, caberá a CONTRATANTE notificar com antecedência mínima de 01 (um) mês, o não exercício da notificação implicará na continuidade da relação contratual.

14.3. O valor mensal estimado para locação imobiliária não poderá ser superior a R\$ 3.537,28 (três mil e quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

## **15. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

15.1. O imóvel da proposta selecionada deverá ser entregue com a infraestrutura adequada aos padrões da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento, desocupado e com as instalações em condições de utilização imediata.

15.2. No ato da entrega, o imóvel deverá apresentar as características previstas e descritas nos Anexos I e mencionada na referida proposta.

## **16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica nº 3.3.90.36, ficha orçamentária nº 14.

## **17. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Diretoria Administrativa Financeira, Sr. Jaime Emilio Theodoro pelo telefone: 4403-9300.

17.2. As propostas apresentadas, bem como os documentos de habilitação, serão submetidas à Comissão de Licitação para análise e julgamento.

17.3. Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, pela Comissão de Licitação.

17.4. O presente Chamamento Público não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu optar a realização de outro procedimento para a consecução do interesse público pretendido.

17.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

17.6 Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

17.7. Os interessados participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do participante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.9 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir quaisquer controvérsias acerca dos termos deste Edital.

**18. PARTES INTEGRANTES DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

18.1. São partes integrantes deste Edital:

- a) Termo de Referência (Anexo I);
- b) Formulário para apresentação da proposta de preço (Anexo II);
- c) Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho (Anexo III);
- d) Minuta do Contrato (Anexo IV);
- e) Termo de Ciência e Notificação (Anexo V)

Itu, 11 de abril de 2017.

---

**DR. JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA**  
**DE ITU**

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1 - DO OBJETO**

1.1 Chamamento público para seleção de imóvel comercial, localizado no Município da Estância Turística de Itú, para sua eventual locação para abrigar a Escola do Legislativo Ituano, Instituto do Legislativo Ituano.

#### **2 – DOS REQUISITOS MÍNIMOS DO IMÓVEL**

O objeto deste **EDITAL** é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para atender as necessidades do Instituto do Legislativo Ituano, com as seguintes características mínimas:

- a) Área mínima construída de 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados); pavimentos, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso em suas coberturas, calhas, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda do órgão por aparelhos de ar condicionado, computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, prevenção e monitoramento quanto à segurança das instalações, do patrimônio, das pessoas, da prevenção e do combate a incêndios e abandono da edificação, entre outros;
- b) Localização do imóvel no Centro Histórico de Itú;
- c) No mínimo 02 (dois) banheiros.
- d) Possuir mecanismos que possibilitem o acesso de pessoas com mobilidade reduzida às dependências do Instituto Legislativo Ituano que sejam de circulação pública;
- e) Cabeamento voltado para rede de dados (internet) e telefonia fixa, instalado e em funcionamento pleno em até 05 (cinco) dias antes do início do funcionamento das atividades no imóvel;
- f) Possibilidade de adaptações que permitam o funcionamento dos seguintes setores/ambientes, conforme área demandada:

- f.1) Recepção/Atendimento ao público – área mínima de 70 m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados);
  - f.2) 02 (duas) Salas de Aula que comportem, no mínimo, 30 (trinta) pessoas, cada;
  - f.3) 01 (um) acervo literário;
  - f.4) 02 (duas) salas administrativas;
  - f.5) 01 (uma) sala de reunião;
  - f.6) 01 (uma) copa;
  - f.7) 02 (dois) banheiros.
- g) O imóvel deverá estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação. O proprietário é responsável pelo pagamento dos tributos incidentes sobre o imóvel.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

*(NOME DO PROPONENTE)*, CNPJ/CPF nº *(número do CNPJ ou CPF)*, com sede na *(endereço completo)*, por intermédio de seu representante legal, *(NOME DO REPRESENTANTE)*, portador da carteira de identidade nº *(número da carteira de identidade)*, e do CPF nº *(número do CPF)*, para os fins do Chamamento Público nº 01/2017 referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL QUE ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E II**, vem apresentar a seguinte proposta comercial:

VALOR MENSAL DO ALUGUEL	R\$ _____	(valor por extenso)
VALOR ANUAL DO ALUGUEL	R\$ _____	(valor por extenso)

NOME DO PROPONENTE _____	
ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL _____	
ÁREA TOTAL DO IMÓVEL (m <sup>2</sup> )	_____ (quantidade por extenso em m <sup>2</sup> )
QUANTIDADE TOTAL DE PAVIMENTOS DA EDIFICAÇÃO	_____ (quantidade total por extenso)
ÁREA ÚTIL TOTAL DO IMÓVEL (m <sup>2</sup> )	_____ m <sup>2</sup> (quantidade por extenso em m <sup>2</sup> )
TOTAL DE ÁREA CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	_____ m <sup>2</sup> (quantidade por extenso em m <sup>2</sup> )

PREÇO DE LOCAÇÃO por m <sup>2</sup> (metro quadrado) de área construída	_____ m <sup>2</sup> (valor por extenso em m <sup>2</sup> )
---	---

**OBS. A proposta deve vir acompanhada de cópia autenticada do registro de imóveis e fotos, externas e internas, do imóvel.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.**

Dados completos de identificação e contato do proponente (e-mail, telefones, etc.):

---

Local e data.

---

*Assinatura*(proprietário/representante legal)

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que na entrega do imóvel deverá estar em plenas condições de utilização para fins públicos;
- 3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas ao objeto deste Chamamento Público, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
- 4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

*(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo.)  
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.*

**Observações:**

*1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa, na hipótese de pessoa jurídica . Quando a empresa prponentee não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, e-mail, telefone.*

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

A N E X O - III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O  
MINISTÉRIO DO TRABALHO (SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS)**

À  
**CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**  
Al. Barão do Rio Branco, 28  
Centro – Itu/SP

(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local), ..... de ..... de 2017

\_\_\_\_\_  
(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

**Obs.:** Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, *e-mail*, telefone.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

A N E X O – V

MINUTA DE CONTRATO (LOCAÇÃO DE IMÓVEL)

**CONTRATO Nº XX/2017**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO PARA FINS DE USO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, E XXXXXXXXXXXX.**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Locação de imóvel situado no Município de Itu/SP, na Rua/Avenida xxxxxx, conforme características de área e limites constantes na matrícula nº XXXXX, que passa a fazer parte deste contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Sem prejuízo das disposições constantes nesta avença, ficará expressamente convencionado que o imóvel locado será utilizado pela **LOCATÁRIA** exclusivamente para finalidade de funcionamento da **Escola do Legislativo, criada pela Resolução nº 236/2013, denominada de Instituto do Legislativo Ituano – ILI.**

1.2.1. **A LOCATÁRIA** não poderá sublocar, emprestar para terceiros parte do prédio locado, no todo ou em parte sem o consentimento escrito do **LOCADOR**.

1.2.2. **A LOCATÁRIA** ficará expressamente autorizada a colocar cartazes ou letreiros, nas partes externas do imóvel, de modo a demonstrar sua existência no local e atividade pública ali exercida desde que não o danifique.

1.2.3. **A LOCATÁRIA**, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem necessários para o exercício das atividades que pretende realizar no imóvel locado, responsabilizando-se por todas as consequências decorrentes da prática das atividades pretendidas, inclusive nas hipóteses de permissão de que trata o item 1.2.2.

1.2.4. Assegura-se a **LOCATÁRIA**, o direito de proceder no imóvel, adaptações que sejam necessárias aos fins a que se

destina a locação, desde que não importem em demolições totais ou parciais, observando-se as regras legais.

## **CLÁUSULA SEGUNDA- DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO**

2.1 O imóvel objeto do presente contrato destina-se a abrigar a sede da escola do legislativo ituano, Instituto do Legislativo Ituano - ILI.

2.2 Fica vedada a sublocação, o empréstimo ou a cessão, no todo ou em parte, sem prévia autorização do(a) LOCADOR(A).

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E DESPESAS**

3.1 Incumbirá à LOCATÁRIA o pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica (força e luz) consumida no imóvel locado, Ficará sob incumbência da LOCADORA o pagamento de outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir sobre o imóvel ora locado, inclusive taxas, impostos, serviços municipais etc.

3.2 A LOCATÁRIA fica obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura da presente avença, a providenciar a transferência das contas de consumo para o seu próprio nome junto à CPFL.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA LOCAÇÃO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor mensal do aluguel é de R\$ \_\_\_\_\_, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, observada a forma exposta no subitem 4.3 desta cláusula.

4.2 O (A) LOCATÁRIO(A) não vindo a efetuar o pagamento do aluguel até a data estipulada na cláusula 4.1, fica obrigado(a), observado o previsto na cláusula 4.3, a pagar juros de mora de 1% ao mês.

4.3 Com vistas a viabilizar o pagamento do valor devido a título de locação por parte do(a) LOCATÁRIO(A), caberá ao(a) LOCADOR(A), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis anteriores ao vencimento, protocolar a solicitação para pagamento acompanhada das certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, nos termos da Lei nº 8666/93. Para fins de pagamento, deverão ser indicados pelo LOCADOR dados relativos ao banco e conta corrente.

4.4 Eventual reajuste de valores cobrados a título de aluguel somente ocorrerá mediante solicitação expressa do locador e decorrido o interregno mínimo de um ano da entrega das chaves, calculado pelo IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas no respectivo período acumulado de 12 (doze) meses. Compete ao LOCADOR (A) pleitear a aplicação do reajuste anual do contrato até o implemento do novo fato gerador do reajuste (novo interregno mínimo de 12 meses), sob pena de preclusão do direito.

4.5 Durante o prazo de duração contratual não haverá, sob nenhuma hipótese, revisão do valor avençado a título de aluguel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O objeto deste contrato será pago por conta de dotação orçamentária da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, sob a categoria econômica nº3.3.90.36, ficha orçamentária nº 14.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A execução deste contrato e dos casos nele omissos regem-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos da Lei nº 8.245/91 e suas respectivas alterações, Lei nº 8.666/93 (nos moldes do art. 62, §3º, I)..

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA LOCAÇÃO**

7.1. O prazo da locação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se conveniente e oportuno para as partes, e desde que mantida a adequabilidade mercadológica do valor proposto a título de aluguel.

7.2. A critério da CONTRATANTE, ao final do período de 12 (doze) meses, o imóvel poderá ser devolvido à CONTRATADA, com a resolução do contrato, sem que haja a incidência de multa contratual e ressarcimento de qualquer natureza para a CONTRATADA.

7.2.1. Na hipótese do item aludido, caberá a CONTRATANTE notificar com antecedência mínima de 01 (um) mês, o não exercício da notificação implicará na continuidade da relação contratual.

7.3. Fica o(a) LOCADOR(A) obrigado(a) a comunicar imediatamente à Administração a superveniência de qualquer fato novo que ponha em risco a locação, sob pena de aplicação da multa contratual e ressarcimento de prejuízos que possa vir a recair sobre a Câmara de Vereadores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

8.1. O imóvel deverá ser entregue com a infraestrutura adequada aos padrões da Câmara de Vereadores, acabado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento, desocupado e com as instalações em pleno funcionamento.

8.2. No ato da entrega, o imóvel deverá apresentar as características previstas e descritas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, que fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição.

8.3. Estando o imóvel proposto efetivamente disponível para ocupação pela Câmara de Vereadores.

### **CLÁUSULA NONA- DAS BENFEITORIAS E DO USO DO IMÓVEL**

9.1. O(A) LOCATÁRIO(A) fica autorizado(a) a promover, no imóvel, as benfeitorias que entenda necessárias ao andamento dos serviços, devolvendo-o, ao final da locação, nas mesmas condições de conservação que o recebeu.

9.2. Poderá o(a) LOCATÁRIO(A) executar todas as obras, modificações ou benfeitorias, sem prévia autorização ou conhecimento do(a) LOCADOR(A), sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação.

9.2.1 As benfeitorias necessárias que forem executadas nas situações previstas no item anterior serão posteriormente indenizadas pelo(a) LOCADOR(A). Caso não haja reembolso, o(a) LOCATÁRIO(A) poderá exercer o direito de retenção previsto no art. 35 da Lei nº 8.245/91.

9.2.2 As benfeitorias úteis e voluptuárias devem ter prévia anuência do (a) LOCADOR (A), que se compromete a responder a solicitação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

9.2.2.1 Quanto às intervenções de sua competência, o (a) LOCADOR (A) poderá ser previamente notificado para executar eventuais obras/reparos que se mostrem necessários no imóvel. Neste caso, tais intervenções ou reparos não serão ressarcidos por parte do (a) LOCATÁRIO (A).

9.3 As adaptações que sirvam para atendimento de interesses específicos da Administração devem ser contratadas nos moldes da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)**

10.1. São obrigações do(a) LOCADOR(A):

10.1.1. As dispostas no art. 22 da Lei nº 8.245/91;

10.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas;

10.1.3. Assegurar ao(à) LOCATÁRIO(A) o direito de preferência na aquisição do imóvel locado, nos termos do art. 28 da Lei nº 8245/91.

10.1.4. Responder as solicitações do(a) LOCATÁRIO(A) acerca de pedidos para realização de benfeitorias úteis e voluptuárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.1.5 Informar ao(à) LOCATÁRIO(A) a superveniência de qualquer fato novo que ponha em risco a locação, sob pena de aplicação de multa contratual e ressarcimento de prejuízos que venham a ser suportados pela Administração.

10.1.6 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas neste Contrato, bem como no Edital de Chamamento Público nº 01/2017, e seus anexos, constantes dos autos do Processo Licitatório n.º 21/2017;

10.1.7. Permitir a adaptação do *layout* às necessidades de ambientes e áreas do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado do ILLI

10.1.8. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

10.1.9 Providenciar o registro do Contrato de Locação no Cartório de Registro de Imóveis;

10.1.10. Providenciar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (ou sua atualização) e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;

10.1.11. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

10.1.12. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto da presente contratação em conformidade com as disposições deste Contrato, bem como do Edital de Chamamento Público nº 01/2017.

10.1.13 Cumprir, rigorosamente, os prazos e condições pactuados, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2017.

10.1.14. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o LOCADOR fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.1.15 Informar ao fiscal/gestor do contrato ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade no curso da execução do contrato, prestando os esclarecimentos necessários;

10.1.16. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, bem como do Edital de Chamamento Público nº 01/2017;

10.1.17. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA**

### **11.1. São obrigações do(a) LOCATÁRIO(A):**

11.1.1 As dispostas no art. 23 da Lei nº 8.245/91;

11.1.2. Pagar o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de energia elétrica, nas datas de vencimento de suas faturas;

11.1.3. Levar ao conhecimento do(a) LOCADOR(A) o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

11.1.4. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

11.1.5. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18/10/91;

11.1.6. Respeitar os direitos de vizinhança, reconhecendo que o(a) LOCADOR(A) não tem obrigação de resolver reclamações sobre ruídos, barulhos ou outros sons, partam eles de setores vizinhos ou do próprio imóvel.

11.1.7. Finda a locação, restituir o imóvel, no estado em que for recebido, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal e as benfeitorias autorizadas pelo(a) LOCADOR(A).

11.1.8. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato;

11.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;

11.1.11. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL**

12.1 Caso reste finda, extinta ou rescindida a locação por qualquer motivo, fica o LOCATÁRIO(A) obrigado a devolver as chaves dos imóveis ao(à) LOCADOR(A), com os comprovantes de quitação das despesas relativas à **CPFL**, bem como o pedido de corte de fornecimento junto as essas. Na oportunidade, será o imóvel vistoriado pelo LOCADOR (A) a fim de verificação de suas condições, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) obrigado(a) a pagar as indenizações pelos danos que forem constatados por culpa sua.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e o art. 90 da Lei nº 8.245/91.

13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: A rescisão poderá ocorrer:

**a)** Unilateralmente, caso o (a) LOCADOR (A) incida em alguma das hipóteses do art. 78 da Lei Geral de Licitações e Contratos;

**b)** Consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E VISTORIAS ESPORÁDICAS**

14.1. Caso o(a) LOCADOR(A) manifeste vontade de vender o imóvel objeto do presente contrato, deverá prioritariamente oferecê-lo ao(à) LOCATÁRIO(A), que se obrigará a emitir a resposta em 30 (trinta) dias, a partir da comunicação inicial.

14.2. A não manifestação do(a) LOCATÁRIO(A) no prazo estipulado, contido no subitem 14.1 desta cláusula, permitirá, desde logo, que o(a) LOCADOR(A) vistorie o imóvel com possíveis pretendentes.

14.3. O(A) LOCATÁRIO(A) permitirá ao(à) LOCADOR(A) realizar vistorias nos imóveis em dia e hora a ser combinado, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ou o descumprimento de qualquer dos deveres nele elencados, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, caso o(a) LOCADOR(A) descumpra as obrigações pactuadas, sobretudo no que tange ao prazo de término de construção/reforma/adaptação do imóvel;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória.
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, pelo prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Também fica sujeito às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, o(a) LOCADOR(A) que, em razão do presente contrato:

- a) Tenha sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b). Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do (a) LOCADOR (A), o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS FATOS SUPERVENIENTES**

16.1. Em caso de desapropriação, incêndio ou qualquer outro fato que torne impeditiva a continuidade da locação, e que não tenha resultado da ação ou omissão das partes contratantes, considerar-se-á extinta a locação, de pleno direito, sem que seja imputada indenização, a qualquer título, reciprocamente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DA LOCAÇÃO EM CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL**

17.1 Com fundamento no artigo 8º da Lei nº 8.245/91, este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do (a) LOCADOR (A).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, especialmente designado para essa finalidade, nos moldes do disposto no art. 67 da Lei nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itu/SP para dirimir qualquer questão emergente do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo arroladas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**  
**Dr. José Galvão Moreira Filho**  
**PRESIDENTE**  
**LOCATÁRIO**

---

**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome  
RG nº xxxx  
CPF nº xxxx

---

Nome  
RG nº xxxx  
CPF nº xxxx

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2017**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**

**A N E X O – V.**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ENTIDADE** – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

**CONTRATO** nº ...../....., **datado de** ...../...../2017;

**CONTRATANTE** – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

**CONTRATADA** – .....

**OBJETO** – Locação de imóvel urbano para fins de uso público.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itu, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

---

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU  
Dr. José Galvão Moreira Filho  
Presidente

---

CONTRATADA  
Representante Legal